



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs Deputados  
93/04/07  
O Presidente,  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão de Jurisprudência e  
Arquitetura e Serviços.  
93/04/07  
Para parecer até 93/04/30  
O Presidente,  
*[Signature]*

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

349

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº PP

1993-04-00

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº8/93 -  
ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº. 23/80/A, DE 15 DE  
SETEMBRO, QUE APLICOU À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,  
COM ADAPTAÇÕES, O SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL CRIADO  
PELO DECRETO-LEI Nº. 160/80, DE 27 DE MAIO

Para os efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Título Proposta de Decreto Legislativo Reg.  
Ass. Alteração do Dec. Reg. nº 23/80/A  
de 15 de Setembro  
Entrada n.º 9/93 de 93/04/06  
Arquivo n.º 102  
O Responsável  
*[Signature]*  
LEGISLAÇÃO

Anexo: o mencionado  
NS/NS

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Signature]*

RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 1855 Proc. Nº 102  
Data 93/04/06



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

(a) ..... Direcção Regional de Segurança Social .....

*Submetida à  
Asssembleia Legislativa.*



*My*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*31/3/73*

(ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº 23/80/A, DE 15 DE SETEMBRO, QUE APLICOU À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, COM ADAPTAÇÕES, O SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL CRIADO PELO DECRETO-LEI Nº 160/80, DE 27 DE MAIO)

O Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, aplicou à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio, que criou um sistema de prestações de segurança social dirigido aos cidadãos nacionais que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de protecção social.

As adaptações introduzidas visaram assegurar o máximo de celeridade no pagamento das prestações e incentivar a utilização dos serviços de saúde materno-infantil.

Entretanto, a introdução de novas técnicas nos serviços de segurança social e a evolução cultural resultante, nomeadamente, das campanhas de educação para a saúde permitem atingir aqueles desideratos sem necessidade de sobrecarregar os escassos meios humanos disponíveis nem de normas impositivas de comportamentos.

Por outro lado, põe-se termo à possibilidade de atribuição da aleitação em espécie, uma vez que caiu naturalmente em desuso.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

(a) ..... Direcção Regional de Segurança Social .....

ARTIGO ÚNICO

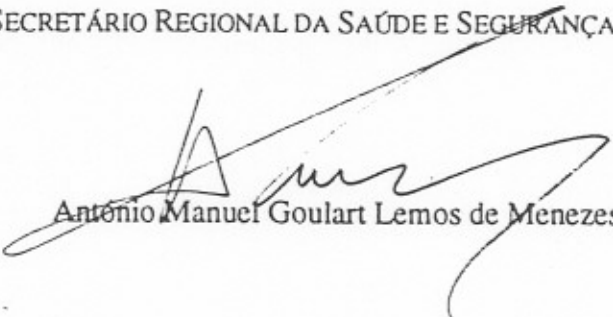
Os artigos 2º e 3º do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2º - 1 - O subsídio de aleitação é atribuído, em prestações pecuniárias mensais, nos primeiros dez meses de vida da criança, independentemente da amamentação materna.

2 - Quando requerido, este subsídio é processado e pago conjuntamente com o abono de família, salvaguardada a sua independência face a este, sendo, formulado, neste caso, um único requerimento de concessão de benefícios.

Art. 3º - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social poderá determinar, por despacho, que a atribuição do subsídio de aleitação seja condicionada à apresentação prévia de prova de inscrição nos serviços de saúde pública materno-infantil.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

  
António Manuel Goulart Lemos de Menezes

Aprovada em Conselho, Horta, 24 de Março de 1993